



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

**CONTRATO Nº 151/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA
EXTRA MAQUINAS S/A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.293.041.0002.22, com sede na João P. M. de Carvalho, n.º 2798, Bairro Setor Industrial na cidade de Sinop/MT, representada neste ato pelo Sr.: **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, inscrito no CPF sob n.º 346.489.501.78, doravante simplesmente denominada **contratada**, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2022 - Registro de Preços, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA (PÁ CARREGADEIRA) PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CÓDIGO TCE	Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR TOTAL
00027271	286429	Pá carregadeira de Rodas Nova, Modelo do ano da aquisição, ou superior, equipada com motor a diesel classificação Tier3 de no mínimo 04 cilindros Potência Líquida no volante de no mínimo 120HP, transmissão de 04 velocidades avante e 04 velocidades a ré, cabine fábrica de baixo ruído interno, caçamba de uso geral com capacidade mínima de 1.9 m³, Direção hidráulica com articulação de 38 para cada lado, tração nas 04 rodas, de elevação de no mínimo 01 cilindro da caçamba para posicionamento, carregamento e despejo. Comando de alavanca única de 04 funções "baixar, levantar, carregar e despejar", Peso Operacional mínimo 10.000kg, sistema de monitoramento via satélite dos serviços, monitoramento e gerenciamento, localização geográfica, operação e manutenção, diagnóstico de falha, consumo de combustível e hora de trabalho a ser feito pelo fabricante da máquina. Manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças num raio de no máximo 200km da sede do município. Entregue no Município de Terra Nova do Norte-MT.	1	R\$ 490.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

FR	CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1700	0190	06	001	1054	449052	373.380,00
1500	0190	06	001	1054	449052	116.620,00

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

04.1. Os produtos descritos no anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

04.2. A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

04.3. O produto em desconformidade com o específico acarretará a correção ou substituição; caso não seja possível será rejeitado e devolvido, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o CONTRATO poderá ser rescindido.

05.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

05.3. Os produtos deverão ser fornecidos, da forma como forem solicitados pelo setor competente, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada; Entregues no prazo de 90 dias após a emissão da ordem de fornecimento, sob pena de cancelamento do contrato.

05.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

05.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização).

05.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

05.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

05.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

05.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

05.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

05.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

05.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

05.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

05.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preços.

05.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento os produtos;

06.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

06.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

06.4. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

06.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

06.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os recursos para pagamento são oriundos convênio nº convenio nº 911642/2021;

8.2 Recursos financeiro serão liberados após o aceite do processo licitatório pelo órgão concedente ou mandatária, conforme disposto no inciso II do caput do artigo 41 da portaria Interministerial ME/CGU Nº 558/2019, de 10/10/2019, e Cláusula Sétima-subcláusula terceira do termo de convenio.

8.3 Após confirmação da aptidão de recebimento dos recursos feita pelo aceite do processo licitatório por parte do Ministério concedente do convenio, o mesmo efetuará o pagamento para o município na conta vinculada ao convenio. Somente após a liberação dos recursos o município autorizará a entrega do bem.

8.4 O pagamento será feito após entrega do bem no endereço estipulado no item 8.1 do termo de referência, mediante o ateste do fiscal do contrato descrito no item 12.1 e após verificadas as disposições citadas no item 8 do Termo de Referência.

CLAUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

10.1. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%, conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2 b.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Se a fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de Registro de Preços.

II - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a função de Fiscal de Contrato, sendo o Sr : **Francisco de Carli Silva**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do mesmo e da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS PRAZOS

15.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes contratantes elegem o foro de Terra Nova do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

Terra Nova do Norte/MT 15 de junho de 2022

**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
SR. PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRA MAQUINAS S/A